

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 242

Disponibilização: 20/12/2022

Publicação: 20/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

ATO Nº 34/2022/SEFIN-GITEC

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Cancelamento de regimes especiais concedidos com base na Instrução Normativa nº 009/2007/GAB/CRE.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do **§ 1º do artigo 9º do Anexo VIII do RICMS/RO** (Regulamento do ICMS de Rondônia - aprovado pelo **Decreto nº 22.721/2018**): o pagamento do ICMS diferencial de alíquotas, quando devido nas aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas industriais, poderá ser dispensado pela CRE (Coordenadoria da Receita Estadual), mediante assinatura de Termo de Acordo pelas empresas de alguns ramos de atividade e devidamente optantes ao regime de pagamento Simples Nacional; entretanto tem a sua concessão e continuidade da dispensa condicionada à regularidade fiscal (**RICMS/RO, Anexo VIII, art. 9º, § 2º, inciso II**);

Considerando que a referida dispensa de pagamento do ICMS é facultada à comprovação de regularidade cadastral e ao cumprimento das demais obrigações tributárias, inclusive o exigido enquadramento ao regime de pagamento Simples Nacional, cuja inobservância é motivadora do encerramento dos efeitos do regime especial, mediante Ato de Cancelamento do respectivo Termo de Acordo, na forma pactuada em sua cláusula sexta e em obediência ao disposto no **artigo 18 do Anexo X do RICMS/RO (aprovado pelo Decreto nº 22.721/2018)**;

Considerando que o as empresas que ultrapassarem o sublimite, conforme preceituado nos termos do **art. 20, §§ 1º e 1º-A, da Lei Complementar nº 123/2006**, conseqüentemente, aplicar-se-à as regras do regime normal de pagamento - **art. 31, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 12, § 8º, da Resolução CGSN nº 140/2018**; dessa forma, serão DESENQUADRADAS do Simples Nacional, ocasionando na perda do regime especial do DIFAL, conforme dita o **Anexo VIII, art. 9º, §1º, do RICMS/RO**;

Considerando que o **§ 2º do art. 7º da I.N. nº 009/2007/GAB/CRE**, determina que a Coordenadoria da Receita Estadual poderá revogar o Termo de Acordo unilateralmente, quando julgá-lo contrário aos interesses do Estado, ou prejudicial aos controles tributários.

Diante do exposto,

RESOLVE:

1. Cancelar os regimes especiais das empresas abaixo identificadas relacionadas, optantes do Simples Nacional LC 123/06 e IN- 009/07, encaminhada via Memorando nº 132/2022/GAB/GITEC que encaminha o referido Ato constante no SEI nº 0030.017498/2022-14

| ITEM | INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ | NOME EMPRESARIAL | TERMO DE ACORDO - NORMA - REG. ESP. | CANCELAMENTO COM EFEITO RETROATIVO A |
|------|--------------------|----------------|---|--|--------------------------------------|
| 1 | 00000001561316 | 08223517000151 | ANGELOSSI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA | T.A.196/20 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | BAIXA CADASTRAL - 07/12/21 |
| 2 | 00000000986364 | 04254823000102 | GM IND. GRÁFICA E FOTOLITOS LTDA - ME | T.A. 025/16 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | BAIXA CADASTRAL - 08/07/21 |
| 3 | 00000001764322 | 10729299000173 | J D - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME | T.A. 103/10 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | EXCLUSÃO DO S.N. - 01/01/22 |
| 4 | 00000001748131 | 01483110000114 | JEITO DE VESTIR UNIF. E BORD. EIRELI - ME | T.A. 314/09 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | BAIXA CADASTRAL - 27/07/21 |
| 5 | 00000000336823 | 84595610000175 | JEMIMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO | T.A. 118/12 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | SUSPENSÃO DO CAD - 27/02/21 |
| 6 | 00000004448090 | 23810238000188 | N G ARRUDA | T.A. 192/20 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | BAIXA CADASTRAL - 02/02/22 |
| 7 | 00000001330098 | 07161584000126 | RODA VIVA IND. GRÁFICA E EDITORA EIRELI | T.A. 072/16 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | DESENQUADR. S.N. - 01/12/21 |
| 8 | 00000000534552 | 00465156000148 | RONDOFORMS IND. GRÁFICA EIRELI EPP | T.A. 044/18 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | DESENQUADR. S.N. - 01/01/22 |
| 9 | 00000003853411 | 18274750000117 | ÚNICA IND. E COM. DE UNIFORMES PROF. LTDA | T.A. 027/20 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | DESENQUADR. S.N. - 01/01/22 |
| 10 | 00000004517687 | 24372968000107 | UNIFORMIZA IND. COM. DE UNIFORMES EIRELI | T.A. 055/16 - I.N. 009/07 - SIMPLES NACIONAL | DESENQUADR. S.N - 01/01/22 |

2. O cancelamento dos Regimes Especiais de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis;

3. Este Ato entra em vigor na data da assinatura do Coordenador Geral da Receita Estadual com a publicação no DIOF/RO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS nas datas em que se encontravam no momento dos registros de acordo com a última coluna dos efeitos retroativos.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/12/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034268413** e o código CRC **32AADF2B**.